



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 965/2022 - ANO VI

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

16 DE MAIO DE 2022

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Escobar Pinheiro da Silva
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Nair Oliveira Silva
Vereador – Edson Muniz dos Santos
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereadora – Núbia Vitória Silva Brito e Souza
Vereadora – Neuz Maria dos Santos

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 853/2022.

DISPÕE SOBRE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2022, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Os proprietários ou possuidores de qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e, lançados na dívida ativa do referido imóvel.

Art. 2º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I. simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II. por edital público divulgado na imprensa do município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela administração pública municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 3º - O proprietário terá o prazo de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Art. 4º - Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, serão emitidas multa nos termos do Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Rio Negro, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

Art. 6º - A multa prevista no Art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e serão enviadas, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

Art. 7º - No caso de reincidência, serão aplicados o valor em dobro.

Art. 8º - Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A notificação da infração prevista neste artigo e a consequente expedição da multa são de competência da Secretaria Municipal de Administração do município e serão efetivadas nos termos do Art. 2º desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio Negro MS, 12 de maio de 2022.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

Processo de Administrativo nº 015/2022
Carta Convite nº 003/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: JORGE ANTONIO DE SOUZA FIALHO - ME

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para construção de base de concreto para instalação de arena esportiva, em atendimento ao Programa "MS Bom de Bola", no Bairro Santa Fé no Município de Rio Negro/MS.

Valor Total: R\$ 105.439,37 (Cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos);

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura e o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária

04.040 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
1007 Construção e Reforma de quadra de Esporte
0100 Fonte do Recurso
4.4.90.51.00.00 Obra e Instalações
417 Código Reduzido

Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Jorge Antônio de Souza Filho - Representante

Rio Negro /MS, 06 de maio de 2022.

Fábio Silva Assunção

Presidente da Comissão de Licitação

Blank area for document content with horizontal dashed lines.

